



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (088) 814-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

LEI Nº 16 DE 18 ABRIL DE 1997.

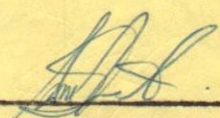
Institui a Gratuidade nos Transportes Coletivo de Qualquer Natureza no Território do Município, para os Agentes/ Municipais de Saúde, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Os transportes coletivo de qualquer natureza, que explorem linhas de passageiros, locais ou não que trafeguem pelo o / território do Município de Banabuiú, estão obrigado, na vigência/ desta Lei, a concederem passe livre aos servidores do Município / que estejam a serviço como Agente Municipal de Saúde.

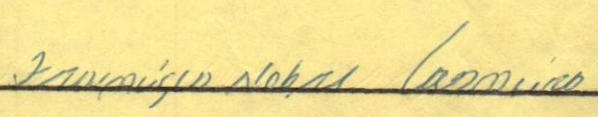
Paragrafo Único - O passe livre de que trata o "CAPUT" deste artigo, somente é obrigado dentro do território de Banabuiú, e ao agentes Municipal de Saúde, portadores de identificação exclusivas

Art. 2º - Esta Lei Entrará em vigor, a partir da data de sua/ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de Abril de 1997.



Antonio Alves dos Santos
1º Secretário



Francisco Nobre Carneiro
Presidente da Câmara

ATT JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (088) 814-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 - CGF 06 920 389-0

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça
tir parecer.

Em 21.10.3.197

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001/97

INSTITUI A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES
COLETIVO DE QUALQUER NATUREZA NO TER-
RITÓRIO DO MUNICÍPIO, PARA OS AGENTES
MUNICIPAIS DE SAÚDE, E DÀ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

Aprovado em 11.04.97
Em 11.04.97
Secretário

ART. 1º - Os transportes coletivo de qualquer natureza, que /
explorem linhas de passageiros, locais ou não que trafeguem /
pelo o território do Município de Banabuiú, estão obrigado, /
na vigência desta Lei, a concederem passe livre aos servido-
res do Município que estejam a serviço como Agente Municipal /
de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - O passe livre de que trata o "CAPUT" deste /
artigo, somente é obrigado dentro do território de Banabuiú, /
e aos agentes Municipais de Saúde, portadores de identifica-
ção exclusivas.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua /
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Camara Municipal de Banabuiú, 20 de Março de
1.997.

APROVADO EM 2ª. E
ULTIMA VOTAÇÃO
EM 18.10.4.97

Secretário

Narcelio Maia Lima

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO

Em 11/04/97

Secretário

PARECER

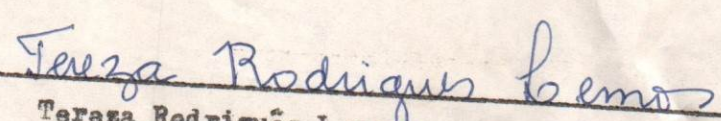
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de lei Nº 001/97, de autoria do vereador Narcélio Maia Lima, e de parecer favorável no referido Projeto de Lei.

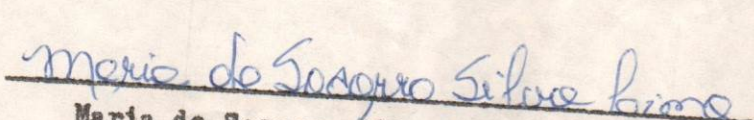
1997.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 04 de Abril de

Comissão de Justiça e Redação


Antonio Alves dos Santos


Teresa Rodrigues Lemos


Maria de Socorro Silva Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

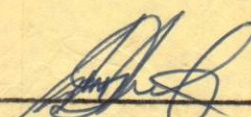
CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

P A R E C E R

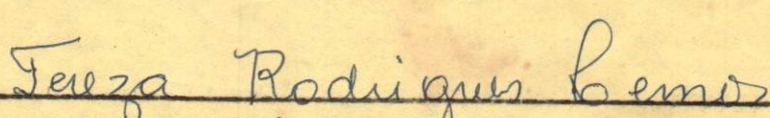
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de lei Nº 001/97, de autoria do vereador Narcélio Maia Lima, e de parecer favorável no referido Projeto de Lei.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 04 de Abril de 1997.

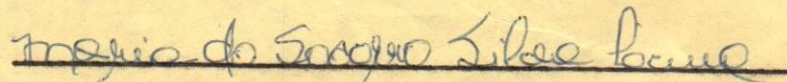
Comissão de Justiça e Redação



Antonio Alves dos Santos -



Tereza Rodrigues Lemos



Maria do Socorro Silva Lima